

PORTARIA SUDEPE N.º 467, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e  
Considerando o disposto nos § 1.º e 2.º do artigo 33 e artigo 39

do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta no processo SUDEPE n.º 3.272/70; e

Considerando a recomendação aprovada na 1.ª Reunião de Técnicos de Pesca Interior e Aquicultura, realizada no período de 22 a 26 de maio de 1972, resolve:

Art. 1.º — Proibir a pesca profissional, com rede de espera, no período de novembro a dezembro, nos rios Uruguai, Caí, Taquari, dos Sinos e Gravataí e seus afluentes, no Estado do Rio Grande do Sul, exceto com rede de barranco que não ultrapasse de 10 metros de comprimento.

Art. 2.º — Fica igualmente proibida a pesca, com aparelhos de quaisquer tipos de denominações, no período citado na artigo anterior, a menos de 200 metros, a jusante e a montante das barragens.

Art. 3.º — Aos infratores da presente Portaria será aplicada multa prevista no artigo n.º 56, do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(D.O., Parte II de 20 de novembro de 1972, pág. 4.136).